



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2026.

Autor: Vereador Jefferson Henrique Tavares de Sousa

EMENTA

Iniciativa do Poder Legislativo. Dispõe sobre a instalação de “Pet Comunitário” no Município de Caçapava. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador **Jefferson Henrique Tavares de Sousa**, que “Dispõe sobre a instalação de casinhas para “Pet Comunitário” no Município de Caçapava e dá outras providências.”

Apresenta justificativa.

Há no município de Caçapava a Lei Municipal nº 6.169, de 27 de junho de 2024, que “*Dispõe sobre o animal comunitário no Município de Caçapava e dá outras providências.*”

Assim, a proposição em tela incorre em vício de técnica legislativa ao disciplinar matéria já abrangida por norma vigente, o que afronta o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/1998. Tal dispositivo veda a fragmentação temática em leis distintas, admitindo exceções apenas para normas complementares com remissão expressa à lei básica, condição que não se vislumbra neste projeto.

Ademais, a proposta impõe obrigações ao Poder Executivo, pois a manutenção das estruturas de abrigamento exigem fiscalização rigorosa e contínua, o que poderá configurar interferência na gestão administrativa e orçamentária do órgão, caso a Administração não tenha pessoal suficiente para essa nova atividade.

No tocante ao disposto no art. 9º, nos termos expostos,

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br

Autenticidade do documento: <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 370034003600380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

considerando que a celebração de contratos, convênios, ajustes ou outros instrumentos semelhantes constitui um ato de gestão e, portanto, uma atribuição administrativa, entendemos que não é necessária a prévia aprovação pela Câmara Municipal.

Vejamos:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS: AUTORIZAÇÃO OU RATIFICAÇÃO POR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO XXI DO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE DIZ: "Compete, privativamente, à Assembléia legislativa: XXI - autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembléia Legislativa, nos noventa dias subseqüentes à sua celebração". 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembléia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná. (ADI 342, Relator(a): SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 06-02-2003, DJ 11-04-2003 PP-00025 EMENT VOL-02106-01 PP-00001)

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de**

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

2

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br

Autenticidade do documento: <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 370034003600380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Justiça e Redação; Comissão de Proteção e Defesa dos Animais, bem como Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 19 de março de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

